



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP 35.490-000 - Telefax: (031) 751-1232

Lei Nº 1.252, de 07 de Outubro de 1.998

Institui pensão especial pelo Município  
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e  
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída pensão vitalícia mensal  
pelo Município a favor do Sr. Sebastião Panzera Veloso.

Art. 2º - O benefício de que trata esta Lei fica fi-  
xado em R\$ 170,00 (cento e setenta reais), valor que será re-  
visto em mesmos índices e data em que forem as remunerações  
dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Esta Lei faz reconhecimento público pelos  
serviços prestados pelo beneficiado ao Município na condição  
de Vereador por 32 (trinta e dois) anos e vem socorrê-lo em si-  
tuação de inúmeras dificuldades que enfrenta.

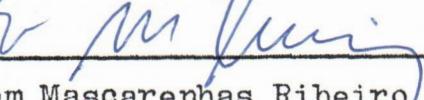
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a  
abrir crédito especial com utilização de recursos obtidos da  
amplação de dotações do orçamento em execução para as despesas  
decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário,  
entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 07 de  
Outubro de 1.998.

  
Luiz Miranda de Resende

-Prefeito Municipal-

  
Estevam Mascarenhas Ribeiro de Oliveira

-Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças-